

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre uma folga anual para todos os servidores públicos municipais da cidade de Pindamonhangaba, no dia de seu aniversário, na forma que menciona, e dá outras providências.

APROVADA

1 6 DEZ. 2019

Vereador Felipe César - FC Presidente

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 17/2019

Autor: OSVALDO MACEDO NEGRÃO

Ementa: DISPÕE SOBRE UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE PINDAMONHANGABA, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 4573/2019

Data: 16/12/2019 - Horário: 13:52



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º Os servidores públicos municipais da Cidade de Pindamonhangaba, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

Art. 2º O beneficio previsto na presente Lei, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data.

Art. 3º O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou, quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 4º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I - advertência escrita nos últimos três anos;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

II – punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III – mais de três faltas sem justificativa no período de um ano ;

IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

Art. 5° A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde e da Guarda Municipal fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor nada data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 16 de Dezembro de 2.019.

Professor Osvaldo Macedo Negrão



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A prática da folga anual no dia do aniversário do servidor público, já se tornou um hábito em alguns setores do poder público.

A proposição apresentada visa oficializar o que já ocorre em muitos lugares, além de buscar um incentivo a todos os funcionários públicos que se empenham em manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade a população da cidade de Pindamonhangaba.

Solicitando empenho na aprovação da presente matéria que servirá para incentivar ainda mais os servidores do nosso município, que tanto merecem nossa colaboração.

Por sua relevância, solicito o apoio e aprovação dos nobres vereadores para que seja Aprovada a presente proposição.